



ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA



Prefeitura Municipal de Vilhena

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1
FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	3
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	4
IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA	5
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6
SEMAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	6
SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	6
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6



PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Livro 002 Fls. 01 Vol. II - SEMUS EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2022

Processo Administrativo nº 560/2021 e 1400/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: **REFRIGERAÇÃO CHAMA AZUL LTDA.** CNPJ: nº 07.850.772/0001-61. Objeto: a Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva nos aparelhos de ar condicionado (com fornecimento de insumos e peças), Câmara Fria Industrial, Bebedouro Industrial, Geladeiras, Freezer, Fogão e Buffet a fim de atender as necessidades da Casa de Apoio de Vilhena, instalada em Porto Velho, conforme Termo de Referência, Cotações de Preços, Ata de Registro de Preços 029/2021 e Processos Administrativos nº 560/2021 e 1400/2021.

Valor: R\$ 42.614,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e catorze reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 26.01.2022.

Livro 002 Fls. 02 Vol. II - SEMUS EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2022

Processo Administrativo nº 560/2021 e 1840/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: **S**



FERNANDES DA SILVA. CNPJ: nº 11.624.792/0001-91. Objeto: a Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva nos aparelhos de ar condicionado (com fornecimento de insumos e peças), Câmara Fria Industrial, Bebedouro Industrial, Geladeiras, Freezer, Fogão e Buffet a fim de atender às necessidades do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, conforme Termo de Referência, Cotações de Preços, Ata de Registro de Preços 029/2021 e Processo Administrativo nº 560/2021 e 1840/2022.

Valor: R\$ 275.542,58 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais, e cinquenta e oito centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 11.03.2022.

Livro 001 Fls. 04 Vol. III

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2021

Processo Administrativo nº. 1493/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI.** CNPJ nº 23.084.435/0001-67. Objeto: o reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato n.º 079/2021, bem como a dilatação do prazo de execução dos serviços por um período de noventa dias, de conformidade a Planilha Quantitativa e Orçamentária, Orçamento Sintético, Composições Analíticas, Nota Técnica, Justificativa as fls. 1262/1264, Nota Técnica nº. 002/2022/Contabilidade/PGM, Parecer nº. 215/PGM/2022 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 1493/2021.

Valor: R\$ 335.674,86 (trezentos e trinta e cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Data: 31.03.2022.

Livro 001 Fls. 04 Vol. III

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2021

Processo Administrativo nº. 3052/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. EIRELI.** CNPJ nº 08.788.130/0001-42. Objeto: a prorrogação do prazo de execução dos serviços do Contrato n.º 084/2021, por um período de **30 (trinta) dias**, em conformidade com o novo cronograma físico financeiro da obra, Relatório as fls. 479/482, Parecer Jurídico nº. 194/PGM/2022 e Processo Administrativo n.º 3052/2021.

Data: 21.03.2022.

Livro 001 Fls. 04 Vol. III

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2018

Processo Administrativo nº. 535/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **ATENTOS VILHENA MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA - ME.** CNPJ nº 28.777.344/0001-20. Objeto: a prorrogação de prazo ao Contrato n.º 74/2018, pelo período de **12 (doze) meses** de conformidade com a Justificativa as fls. 929/934, Parecer nº 210/PGM/2022, despacho n.º 160, fls. 984 e Processo Administrativo n.º 535/2018.

Valor: R\$ 7.693,20 (sete mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos).

Data: 28.03.2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 302, DE 7 DE ABRIL DE 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 256/2017.

LEI:

Art. 1º São alterados o artigo 48 e o parágrafo único do artigo 49 da Lei Complementar nº 256, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Subseção VI

Da Taxa de Licença para Parcelamento, Arruamento, Loteamentos,

Condomínios e Urbanização de Terrenos Particulares

Art. 48. A Taxa de Licença para Parcelamento, Arruamento, Loteamentos, Condomínios e Urbanização de Terrenos Particulares tem como fato gerador a permissão outorgada pela Prefeitura para urbanização de terrenos particulares, de acordo com o Plano Diretor do Município. (...)

Art. 49. (...)

Parágrafo único. A taxa tratada neste artigo poderá ser objeto de parcelamento, antes mesmo de seu inadimplemento, em até 12 (doze) parcelas, quando o valor total ultrapassar 300 (trezentas) UPF's, ou em até 24 (vinte e quatro), quando o valor total ultrapassar 800 (oitocentas) UPF's.

Art. 2º É alterado o Anexo VI da Lei Complementar nº 256, de 2017, que passa a vigor de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser observado o disposto no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal de 1988.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 7 de abril de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Vivian Bacaro Nunes Soares
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TERRAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 302, DE 7 DE ABRIL DE 2022
ANEXO ÚNICO

Lei Complementar nº 256/2017

Anexo VI

Da Taxa de Licença para Parcelamento, Arruamento, Loteamentos, Condomínios e Urbanização de Terrenos Particulares

01	PARCELAMENTO DO SOLO	UPF
01.1	Consulta prévia de loteamento (por empreendimento)	30,00
01.2	Desmembramento, remembramento e desdobramento (por lote envolvido)	6,00
02	APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO	
02.1	Padrão A - por m ² da área líquida (área total – área pública).	0,034
02.2	Padrão B - por m ² da área líquida (área total – área pública).	0,027
02.3	Padrão C - por m ² da área líquida (área total – área pública).	0,021
03	APROVAÇÃO DE CONDOMÍNIO	
03.1	Padrão A – por m ² da área total (área das unidades + área comum).	0,025
03.2	Padrão B – por m ² da área total (área das unidades + área comum)	0,02
03.3	Padrão C – por m ² da área total (área das unidades + área comum)	0,015

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de abril de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Vivian Bacaro Nunes Soares
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TERRAS

FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

PORTARIA Nº 006/2022/FCV

NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO E
HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS
CULTURAIS DO EDITAL “2ª Ed. Noite da
Seresta” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a comissão de habilitação e comissão de seleção do Edital “2ª Ed. Noite da Seresta”

Art. 2º Fica INSTITUÍDA a comissão de habilitação e comissão de seleção das propostas culturais do Edital Nº02/2022, “2ª Ed. Noite da Seresta”.

Art. 3º Comissão de Habilitação: Cabe a essa comissão verificar documentação de inscrição habilitando ou não, conforme critérios estabelecidos no Edital item: INSCRIÇÃO:

- Alexandre Reis.
- Patrick de Souza Brum.
- Pricila Aline de Souza.

Art. 4º Comissão de seleção avaliará e classificará candidatos, conforme critérios estabelecidos no Edital item: AVALIAÇÃO

- Alexandre Reis.
- Patrick de Souza Brum.
- Pricila Aline de Souza.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente,
Vilhena/RO, 08 de abril de 2022.

Francislei Inácio França da Silva
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena
Dec. 50.894/2021

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE TERRAS

PORTARIA INTERNA N° 005/2022/SEMTER

DESIGNA SERVIDOR PARA SER
FISCAL DO CONTRATO N°
014/2022, CONFORME ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vivian Bacaro Nunes Soares, Secretária Municipal de Terras,
do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e
usando das atribuições conferidas por lei.

Considerando a necessidade de atendimento a Instrução Normativa n°
005/2021/CGM em conformidade com o Artigo 67 da Lei n° 8.666/93, que trata do
acompanhamento da execução de contratos.

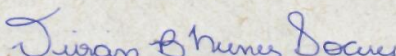
RESOLVE:

Art. 1° Designar a Servidor **Maciel Oliveira Magalhães**, matrícula 15480, para ser
fiscal do CONTRATO N° 014/2022 – Contrato que entre si celebram o Município de
Vilhena e a empresa Rondon – Agência de Viagens e Turismo Eirelli, oriundo do
Processo Administrativo n° 766/2022.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena (RO), 08 de abril de 2022


Vivian Bacaro Nunes Soares
Secretária Municipal de Terras
Decreto n° 49.887/2020

**IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA****PORTARIA Nº 021/2022/GA/IPMV**

EMENTA: DESIGNA SERVIDORAS PARA SEREM FISCAIS CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 81, inciso XVII, da Lei Municipal nº 5.025/2018, de 20 de dezembro de 2018, e nos termos do Art. 67 da Lei nº 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANA MARIA OLIVEIRA MOURÃO – matrícula 26, para ser fiscal a fim de acompanhar toda a execução e atestar o cumprimento integral de todas as obrigações do contrato com a UNIVERSALPREV Software e Consultoria LTDA EPP – Contrato nº 003/2022 – Processo Administrativo nº. 19/2022, e VIVIANE MARIA ROHLING – matrícula 30, como suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 17 de março, revogando a Portaria nº 121/2018.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Presidente,
Vilhena, 25 de março de 2022.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

PORTARIA Nº 022/2022/GA/IPMV

EMENTA: DESIGNA SERVIDORES PARA SEREM FISCAIS CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 81, inciso XVII, da Lei Municipal nº 5025/2018, de 20 de dezembro de 2018, e nos termos do Art. 67 da Lei nº 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores VANDERLÃ PAULO DE ANDRADE – matrícula 19, para ser fiscal a fim de acompanhar toda a execução e atestar o cumprimento integral de todas as obrigações do contrato com a Confiança Consultoria e Investimentos Eireli - EPP – Contrato nº 001/2022 – Processo Administrativo nº. 18/2022, e MARCIA REGINA BARICHELO PADILHA – matrícula 15, como suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais vigem a partir de 1 de abril, revogando a portaria nº 138/2017.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Presidente,
Vilhena, 25 de março de 2022.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

PORTARIA Nº 023/2022/GA/IPMV

EMENTA: DESIGNA SERVIDORES PARA SEREM FISCAIS CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 81, inciso XVII, da Lei Municipal nº 5025/2018, de 20 de dezembro de 2018, e nos termos do Art. 67 da Lei nº 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO DE SOUSA – matrícula 32, para ser fiscal a fim de acompanhar toda a execução e atestar o cumprimento integral de todas as obrigações do contrato com a Irmãos Giriolli Comercio Eireli – ME – Contrato nº 002/2022 – Processo Administrativo nº. 17/2022, e VANDERLÃ PAULO DE ANDRADE – matrícula 19, como suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem na data de 11 de março, revogando a portaria nº 284/2018.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Presidente,
Vilhena, 25 de março de 2022.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2014/CAF/IPMV

PORTARIA Nº 024/2022/GA/IPMV

EMENTA: DESIGNA SERVIDORES PARA SEREM FISCAIS CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 81, inciso XVII, da Lei Municipal nº 5025/2018, de 20 de dezembro de 2018, e nos termos do Art. 67 da Lei nº 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras IRLANE DA SILVA DE CARVALHO – matrícula 28, para ser fiscal a fim de acompanhar toda a execução e atestar o cumprimento integral de todas as obrigações do contrato com a Empresa Central de Diagnostico LTDA - ME – Contrato nº 004/2022 – Processo Administrativo nº. 15/2022, e ANA MARIA OLIVEIRA MOURÃO – matrícula 28, como suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Presidente,
Vilhena, 1de abril de 2022.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

PORTARIA Nº. 025/2022/GP/IPMV

EMENTA: EXONERA **ROSELI XAVIER DA SILVA** DO CARGO QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas

atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 001/2018/CAF e Artigo nº. 81, Inciso XVII da Lei Municipal nº 5025, de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora **ROSELI XAVIER DA SILVA**, matrícula **31**, da Função Gratificada de **Assistente Administrativo – FG 6**, e do cargo efetivo de **Serviços Gerais**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, vigem a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 8 de abril de 2022.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 06 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Secretária Municipal de Educação**, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vilhena, Art. 102 inciso I e III,

RESOLVE:

Art. 1º Os Professores Nível I, II e III, a partir de 07/02/2022 lotados na escola Gorete Domingos e a partir de 14/02/2022 lotados na escola Vilma Vieira farão 04 (quatro) horas diárias na Unidade Escolar e 2 (duas) horas em home Office, sendo cada um no seu horário de lotação (matutino, vespertino e noturno) e permanecerão até o término da reforma das Escolas.

Art. 2º Os demais servidores das 2 (duas) Unidades Escolares permanecerão exercendo suas atividades diárias no seu horário de lotação;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 25 de fevereiro de 2022.

AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL
Secretária Municipal de Educação

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**COMUNICADO
PROGRAMA MINHA NOTA TEM VALOR PARA VILHENA**

A Secretaria Municipal de Fazenda através da Comissão Avaliadora do Programa Minha Nota tem Valor para Vilhena, em respeito aos princípios da publicidade e eficiência, torna público o nome contemplado do 7º Sorteio do Programa Minha Nota tem Valor para Vilhena, conforme Decreto Municipal de nº 50.886/2020 e Decreto Municipal de nº 52.630/2021.

Conforme a avaliação do 7º Sorteio do Programa Minha Nota tem Valor para Vilhena, da extração realizada no dia 07 de abril de 2022, concurso da Loteria Federal de nº 5652 (06/04/2022) da Série 6 (NFS-e tomadas no

período de 16/12/2021 até 31/03/2022).

1º Contemplado: **GARON MAIA**.
2º Contemplado: **JALCIR GRANZOTTO ARRUDA**.
3º Contemplado: **JANDIRA MODESTA DE LAERT**.

Vilhena/RO, 08 de abril de 2022.

Bryan Chrystopher Martins
Presidente da Comissão Avaliadora do Programa Minha Nota tem Valor para Vilhena

SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**ERRATA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2022/PMV**

Onde se lê:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2347/2022/SEMMA

Visto e analisado o Processo Administrativo nº. **2347/2022/SEMMA**, cujo objetivo é a contratação de serviços de terceiros para aquisição de ninhos artificiais em madeira maciça, devidamente homologada e em conformidade com **Ata** de sessão pública da Comissão do Pregão Eletrônico, designada pelo Decreto nº. 52.788/2021. **HOMOLOGO** o julgamento e Adjudicação proferida, em favor das empresas: **A TRAPPEL R. GOMES SERVIÇOS – CNPJ 45.245.619/0001-02 Lote 03** no valor total de R\$ 7.299,00 (sete mil duzentos e noventa e nove reais) e **CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI – CNPJ 41.947.390/0001-99 Lote 02** no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital. Publique-se.

Leia-se:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1833/2022/SEMMA

Visto e analisado o Processo Administrativo nº. **1833/2022/SEMMA**, cujo objetivo é a contratação de empresa para aquisição de material permanente, devidamente homologada e em conformidade com **Ata** de sessão pública da Comissão do Pregão Eletrônico, designada pelo Decreto nº. 52.788/2021. **HOMOLOGO** o julgamento e Adjudicação proferida, em favor das empresas: **A TRAPPEL R. GOMES SERVIÇOS – CNPJ 45.245.619/0001-02 Lote 03** no valor total de R\$ 7.299,00 (sete mil duzentos e noventa e nove reais) e **CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI – CNPJ 41.947.390/0001-99 Lote 02** no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital. Publique-se.

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
PESSOA FÍSICA**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços médicos, nos termos da Lei nº 1.804/2004, alterada pela Lei 3.132/2010, Decreto 22.971/2001 e Lei 4.621/2017, Edital de Chamamento Público nº 002/SEMUS/2017, de um lado, **MUNICÍPIO DE VILHENA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito 04.092.706/0001-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela – Paço Municipal – Bairro Jardim América – Vilhena – RO, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde, Sra. **WESLAINE CRISTINA DE AMORIM**, e de outro lado, doravante denominado **CONTRATADO** o (a) Sr.(a) **CAROLINA FERREIRA VIEIRA GUEDES**, Brasileiro(a), médico(a), CRM/MG 75250, RG nº 15.534.633 SSP/ES CPF nº 102.516.786-44 firmam o presente CONTRATO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE DE PLANTÃO, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, pelo CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS. Os serviços prestados compreendem:

- Desempenhar suas atividades no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e/ou Unidades de Saúde, realizando consultas e atendimentos médicos;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos na área médica;
- Atuar nas áreas de assistência hospitalar, prestando assistência ao paciente, zelando pelo seu conforto e bem-estar;
- Organizar o ambiente de trabalho e dando continuidade aos plantões, trabalhando em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, realizando registros e elaborando relatórios técnicos, auxiliando em processos e serviços de ensino e educação continuada;
- Outras atividades correlatas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O exercício funcional será no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e/ou Unidades de Saúde, desenvolvendo jornada de trabalho de plantões de **06, 12, ou 24 horas**, não podendo se ausentar das instalações do nosocômio.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A), como contraprestação do serviço, a remuneração composta pelas seguintes verbas, conforme escala de plantões, não podendo exceder 72 horas semanais:

- 1) Remuneração: R\$ **625,00 por plantões de 06 horas.**
 2) Remuneração: R\$ **1.250,00 por plantão de 12 horas.**
 4) Remuneração: R\$ **2.500,00 por plantões de 24 horas.**

CLÁUSULA QUINTA – O Contrato de Prestação de Serviços será regido pelo REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei Municipal 1.804/2004 e suas alterações supracitadas e estará obrigatoriamente vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS*.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO sujeitar-se-á aos regulamentos e normas do CONTRATANTE, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem conferidas, desde compatíveis com sua função.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do CONTRATADO o valor dos danos por ele causado por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato vigorará a partir de **28 de janeiro de 2022**, com a duração de **06 (seis) meses** podendo ser rescindido em prazo inferior caso seja concluído novo Concurso Público, antes do término do contrato e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das cláusulas, no impedimento de continuidade do contrato por parte da Administração ou do contratado.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor, depois de lido e julgado conforme.

Vilhena-RO, 28 de janeiro de 2022.

PELO CONTRATANTE
 WESLAINE CRISTINA DE AMORIM
 Secretária Municipal de Saúde

PELO CONTRATADO
 CAROLINA FERREIRA VIEIRA GUEDES
 CPF nº 102.516.786-44

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
PESSOA FÍSICA

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços médicos, nos termos da Lei nº 1.804/2004, alterada pela Lei 3.132/2010, Decreto 22.971/2001 e Lei 4.621/2017, Edital de Chamamento Público nº 002/SEMUS/2017, de um lado, **MUNICÍPIO DE VILHENA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito 04.092.706/0001-81, doravante denominado, **CONTRATANTE**, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela – Paço Municipal – Bairro Jardim América – Vilhena - RO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sra. **WESLAINE CRISTINA DE AMORIM**, e de outro lado, doravante denominado **CONTRATADO(a) Sr.(a) JOSUÉ GUIMARAES GRANHA VIALOGO**, Brasileiro(a), médico(a), CRM/RO 1128, RG 6724 CRM/ES, CPF 200.524.131-87, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE DE PLANTÃO, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, pelo CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS. Os serviços prestados compreendem:

- Desempenhar suas atividades nas Unidades de Saúde, realizando consultas e atendimentos médicos;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos na área médica;
- Atuar em pronto atendimento e outras áreas de assistência hospitalar, prestando assistência ao paciente, zelando pelo seu conforto e bem-estar;
- Organizar o ambiente de trabalho e dando continuidade aos plantões, trabalhando em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, realizando registros e elaborando relatórios técnicos, auxiliando em processos e serviços de ensino e educação continuada;
- Outras atividades correlatas;
-

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O exercício funcional será nas Unidades de Saúde, desenvolvendo jornada de trabalho de plantões de 06, 12 ou 24 horas não podendo se ausentar das instalações do nosocômio.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A), como contraprestação do serviço, a remuneração composta pelas seguintes verbas, conforme escala de plantões, não podendo exceder 72 horas semanais:

- 1) Remuneração: R\$ **625,00 por plantões de 06 horas.**
 2) Remuneração: R\$ **1.250,00 por plantões de 12 horas.**
 3) Remuneração: R\$ **2.500,00 por plantões de 24 horas.**

CLÁUSULA QUINTA – O Contrato de Prestação de Serviços será regido pelo REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei Municipal 1.804/2004 e suas alterações supracitadas e estará obrigatoriamente vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO sujeitar-se-á aos regulamentos e normas do CONTRATANTE, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem conferidas, desde compatíveis com sua função.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do CONTRATADO o valor dos danos por ele causado por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato vigorará a partir de **10 de janeiro de 2022**, com a duração de 06 (seis) meses podendo ser rescindido em prazo inferior caso seja concluído o Concurso Público,



antes do término do contrato e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das cláusulas, no impedimento de continuidade do contrato por parte da Administração ou do contratado.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor, depois de lido e julgado conforme.

Vilhena, 10 de janeiro de 2022.

PELO CONTRATANTE
WESLAINE CRISTINA DE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

PELO CONTRATADO
JOSUÉ GUIMARAES GRANHA VIALOGO
CPF nº 200.524.131-87

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS **PESSOA FÍSICA**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços médicos, nos termos da Lei nº 1.804/2004, alterada pela Lei 3.132/2010, Decreto 22.971/2001 e Lei 4.621/2017, Edital de Chamamento Público nº 002/SEMUS/2017, de um lado, **MUNICÍPIO DE VILHENA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito 04.092.706/0001-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela – Paço Municipal – Bairro Jardim América – Vilhena - RO, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde, Sra. **WESLAINE CRISTINA DE AMORIM**, e de outro lado, doravante denominado **CONTRATADO** o (a) Sr.(a) **INGRID DANDARA JEZIORNY**, Brasileiro(a), médico(a), CRM/RO 5306, RG nº 1240744 SSP/RO CPF nº 990.480.602-06 firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE DE PLANTÃO, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, pelo CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS. Os serviços prestados compreendem:

- Desempenhar suas atividades no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e/ou Unidades de Saúde, realizando consultas e atendimentos médicos;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos na área médica;
- Atuar nas áreas de assistência hospitalar, prestando assistência ao paciente, zelando pelo seu conforto e bem-estar;
- Organizar o ambiente de trabalho e dando continuidade aos plantões, trabalhando em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, realizando registros e elaborando relatórios técnicos, auxiliando em processos e serviços de ensino e educação continuada;
- Outras atividades correlatas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O exercício funcional será no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e/ou Unidades de Saúde, desenvolvendo jornada de trabalho de plantões de **06, 12, ou 24 horas**, não podendo se ausentar das instalações do nosocômio.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A), como contraprestação do serviço, a remuneração composta pelas seguintes verbas, conforme escala de plantões, não podendo exceder 72 horas semanais:

1) Remuneração: R\$ **625,00 por plantões de 06 horas.**
2) Remuneração: R\$ **1.250,00 por plantão de 12 horas.**

4) Remuneração: R\$ **2.500,00 por plantões de 24 horas.**

CLÁUSULA QUINTA – O Contrato de Prestação de Serviços será regido pelo REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei Municipal 1.804/2004 e suas alterações supracitadas e estará obrigatoriamente vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS*.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO sujeitar-se-á aos regulamentos e normas do CONTRATANTE, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem conferidas, desde compatíveis com sua função.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do CONTRATADO o valor dos danos por ele causado por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato vigorará a partir de **07 de março de 2022 a 07 de setembro de 2022**, com a duração de **06 (seis) meses** podendo ser rescindido em prazo inferior caso seja concluído novo Concurso Público, antes do término do contrato e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das cláusulas, no impedimento de continuidade do contrato por parte da Administração ou do contratado.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor, depois de lido e julgado conforme.

Vilhena-RO, 07 de março de 2022.

PELO CONTRATANTE
WESLAINE CRISTINA DE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

PELO CONTRATADO
INGRID DANDARA JEZIORNY
CPF nº 990.480.602-06

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS **PESSOA FÍSICA**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços médicos, nos termos da Lei nº 1.804/2004, alterada pela Lei 3.132/2010, Decreto 22.971/2001 e Lei 4.621/2017, Edital de Chamamento Público nº 002/SEMUS/2017, de um lado, **MUNICÍPIO DE VILHENA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito 04.092.706/0001-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela – Paço Municipal – Bairro Jardim América – Vilhena - RO, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde, Sra. **WESLAINE CRISTINA DE AMORIM**, e de outro lado, doravante denominado **CONTRATADO** o (a) Sr.(a) **JÉSSICA KAROLINY COSTA SANTOS**, Brasileiro(a), médico(a), CRM/RO 5749, RG nº 2253315-0 SSP/MT CPF nº 018.133.961-75 firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE DE PLANTÃO, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, pelo CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS. Os serviços prestados compreendem:

- Desempenhar suas atividades no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e/ou Unidades de Saúde, realizando consultas e atendimentos médicos;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos na área médica;
- Atuar nas áreas de assistência hospitalar, prestando assistência ao paciente, zelando pelo seu conforto e bem-estar;
- Organizar o ambiente de trabalho e dando continuidade aos plantões, trabalhando em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, realizando registros e elaborando relatórios técnicos, auxiliando em processos e serviços de ensino e educação continuada;

- Outras atividades correlatas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O exercício funcional será no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e/ou Unidades de Saúde, desenvolvendo jornada de trabalho de plantões de **06, 12, ou 24 horas**, não podendo se ausentar das instalações do nosocômio.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A), como contraprestação do serviço, a remuneração composta pelas seguintes verbas, conforme escala de plantões, não podendo exceder 72 horas semanais:

1) Remuneração:	R\$	625,00 por plantões de 06 horas.
2) Remuneração:	R\$	1.250,00 por plantão de 12 horas.
4) Remuneração:	R\$	2.500,00 por plantões de 24 horas.

CLÁUSULA QUINTA – O Contrato de Prestação de Serviços será regido pelo REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei Municipal 1.804/2004 e suas alterações supracitadas e estará obrigatoriamente vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS*.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO sujeitar-se-á aos regulamentos e normas do CONTRATANTE, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem conferidas, desde compatíveis com sua função.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do CONTRATADO o valor dos danos por ele causado por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato vigorará a partir de **06 de abril de 2022 a 06 de outubro de 2022**, com a duração de **06 (seis) meses** podendo ser rescindido em prazo inferior caso seja concluído novo Concurso Público, antes do término do contrato e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das cláusulas, no impedimento de continuidade do contrato por parte da Administração ou do contratado.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor, depois de lido e julgado conforme.

Vilhena-RO, 06 de abril de 2022.

PELO CONTRATANTE
WESLAINE CRISTINA DE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

PELO CONTRATADO
JÉSSICA KAROLINY COSTA SANTOS
CPF nº 018.133.961-75

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS **PESSOA FÍSICA**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços médicos, nos termos da Lei nº 1.804/2004, alterada pela Lei 3.132/2010, Decreto 22.971/2001 e Lei 4.621/2017, Edital de Chamamento Público nº 002/SEMUS/2017, de um lado, **MUNICÍPIO DE VILHENA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito 04.092.706/0001-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela – Paço Municipal – Bairro Jardim América – Vilhena - RO, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde, Sra. **WESLAINE CRISTINA DE AMORIM**, e de outro lado, doravante denominado **CONTRATADO** o (a) Sr.(a) **SARA ALMEIDA RIOS** ,

Brasileiro(a), médico(a), CRM/PA 4123 , RG nº 1.575.649 SSP/ES CPF nº 066.420.306-05 firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE DE PLANTÃO, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, pelo CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS. Os serviços prestados compreendem:

- Desempenhar suas atividades no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e/ou Unidades de Saúde, realizando consultas e atendimentos médicos;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos na área médica;
- Atuar nas áreas de assistência hospitalar, prestando assistência ao paciente, zelando pelo seu conforto e bem-estar;
- Organizar o ambiente de trabalho e dando continuidade aos plantões, trabalhando em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, realizando registros e elaborando relatórios técnicos, auxiliando em processos e serviços de ensino e educação continuada;
- Outras atividades correlatas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O exercício funcional será no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e/ou Unidades de Saúde, desenvolvendo jornada de trabalho de plantões de **06, 12, ou 24 horas**, não podendo se ausentar das instalações do nosocômio.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A), como contraprestação do serviço, a remuneração composta pelas seguintes verbas, conforme escala de plantões, não podendo exceder 72 horas semanais:

1) Remuneração:	R\$	625,00 por plantões de 06 horas.
2) Remuneração:	R\$	1.250,00 por plantão de 12 horas.
4) Remuneração:	R\$	2.500,00 por plantões de 24 horas.

CLÁUSULA QUINTA – O Contrato de Prestação de Serviços será regido pelo REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei Municipal 1.804/2004 e suas alterações supracitadas e estará obrigatoriamente vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS*.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO sujeitar-se-á aos regulamentos e normas do CONTRATANTE, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem conferidas, desde compatíveis com sua função.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do CONTRATADO o valor dos danos por ele causado por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato vigorará a partir de **28 de janeiro de 2022**, com a duração de **06 (seis) meses** podendo ser rescindido em prazo inferior caso seja concluído novo Concurso Público, antes do término do contrato e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das cláusulas, no impedimento de continuidade do contrato por parte da Administração ou do contratado.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor, depois de lido e julgado conforme.

Vilhena-RO, 28 de janeiro de 2022.

PELO CONTRATANTE
WESLAINE CRISTINA DE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

PELO CONTRATADO
SARA ALMEIDA RIOS
CPF nº 002.852.222-28

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
PESSOA FÍSICA

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços médicos, nos termos da Lei nº 1.804/2004, alterada pela Lei 3.132/2010, Decreto 22.971/2001 e Lei 4.621/2017, Edital de Chamamento Público nº 002/SEMUS/2017, de um lado, **MUNICÍPIO DE VILHENA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito 04.092.706/0001-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela – Paço Municipal – Bairro Jardim América – Vilhena - RO, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde, Sr. **WESLAINE CRISTINA DE AMORIM**, e de outro lado, doravante denominado **CONTRATADO** o (a) Sr.(a) **ANTONIO JOSÉ XISTO FERREIRA**, Brasileiro(a), médico(a), CRM/MT 9518, RG 531.638-9, CPF 008.257.968-73, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE DE PLANTÃO, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, pelo CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS. Os serviços prestados compreendem:

- Desempenhar suas atividades no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira/e ou Unidades de Saúde, realizando consultas e atendimentos médicos;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos na área médica;
- Atuar nas áreas de assistência hospitalar, prestando assistência ao paciente, zelando pelo seu conforto e bem-estar;
- Organizar o ambiente de trabalho e dando continuidade aos plantões, trabalhando em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, realizando registros e elaborando relatórios técnicos, auxiliando em processos e serviços de ensino e educação continuada;
- Outras atividades correlatas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O exercício funcional será no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira/e ou Unidades de Saúde, desenvolvendo jornada de trabalho de plantões de 06, 12 ou 24 horas não podendo se ausentar das instalações do nosocômio.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A), como contraprestação do serviço, a remuneração composta pelas seguintes verbas, conforme escala de plantões, não podendo exceder 72 horas semanais:

1) Remuneração:	R\$	625,00 por plantões de 06 horas.
2) Remuneração:	R\$	1.250,00 por plantões de 12 horas.
3) Remuneração:	R\$	2.500,00 por plantões de 24 horas.

CLÁUSULA QUINTA – O Contrato de Prestação de Serviços será regido pelo REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei Municipal 1.804/2004 e suas alterações supracitadas e estará obrigatoriamente vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO sujeitar-se-á aos regulamentos e normas do CONTRATANTE, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem conferidas, desde compatíveis com sua função.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do CONTRATADO o valor dos danos por ele causado por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato vigorará a partir de **20 de fevereiro de 2022 à 19 de agosto de 2022**, com a duração de 06 (seis) meses podendo ser rescindido em prazo inferior caso seja concluído o Concurso Público, antes do término do contrato e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das cláusulas, no impedimento de continuidade do contrato por parte da Administração ou do contratado.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor, depois de lido e julgado conforme.

Vilhena-RO, 20 de fevereiro de 2022

PELO CONTRATANTE
WESLAINE CRISTINA DE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

PELO CONTRATADO
ANTONIO JOSÉ XISTO FERREIRA
CPF nº 008.257.968-73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
PESSOA FÍSICA

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços médicos, nos termos da Lei nº 1.804/2004, alterada pela Lei 3.132/2010, Decreto 22.971/2001 e Lei 4.621/2017, Edital de Chamamento Público nº 002/SEMUS/2017, de um lado, **MUNICÍPIO DE VILHENA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito 04.092.706/0001-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela – Paço Municipal – Bairro Jardim América – Vilhena - RO, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde, Sra. **WESLAINE CRISTINA DE AMORIM**, e de outro lado, doravante denominado **CONTRATADO** o (a) Sr. (a) **BRUNA BRUGNEROTTO SIMONETTO**, Brasileiro(a), médico(a), CRM/4639/RO, RG: 816515 SSP/RO, CPF: 946.543.602-04, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE DE PLANTÃO, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, pelo CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS. Os serviços prestados compreendem:

- Desempenhar suas atividades no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira realizando consultas e atendimentos médicos;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos na área médica;
- Atuar nas áreas de assistência hospitalar, prestando assistência ao paciente, zelando pelo seu conforto e bem-estar;
- Organizar o ambiente de trabalho e dando continuidade aos plantões, trabalhando em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, realizando registros e elaborando relatórios técnicos, auxiliando em processos e serviços de ensino e educação continuada;
- Outras atividades correlatas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O exercício funcional será no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e/ou unidades de Saúde, desenvolvendo jornada de trabalho de plantões de 6, 12 ou 24 horas não podendo se ausentar das instalações do nosocômio.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A), como contraprestação do serviço, a remuneração composta pelas seguintes verbas, conforme escala de plantões, não podendo exceder 72 horas semanais:

1) Remuneração:	R\$	625,00 por plantões de 06 horas.
2)Remuneração:	R\$	1.250,00 por plantões de 12 horas.
3)Remuneração:	R\$	2.500,00 por plantões de 24 horas.

CLÁUSULA QUINTA – O Contrato de Prestação de Serviços será regido pelo REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, e será emitida guia de arrecadação pelo sistema Websis de 5% sobre o valor da produção mensal do profissional médico e desconto do percentual legal referente ao imposto, conforme tabela definida pela Receita Federal. Estando também nos termos da Lei Municipal 1.804/2004 e suas alterações supracitadas e estará obrigatoriamente vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO sujeitar-se-á aos regulamentos e normas do CONTRATANTE, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem conferidas, desde compatíveis com sua função.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do CONTRATADO o valor dos danos por ele causado por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato vigorará a partir de **24 de fevereiro de 2022 a 24 de agosto de 2022**, com a duração de 06 (seis) meses podendo ser rescindido em prazo inferior caso seja concluído o Concurso Público, antes do término do contrato e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das cláusulas, no impedimento de continuidade do contrato por parte da Administração ou do contratado.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor, depois de lido e julgado conforme.

Vilhena, 24 de fevereiro de 2022.

PELO CONTRATANTE
WESLAINE CRISTINA DE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

PELO CONTRATADO
BRUNA BRUGNEROTTO SIMONETTO
CPF nº 946.543.602-04

Contrato Registrado no Livro nº 001 de Controle de Contratações de profissionais Prazo Determinado nos termos da Lei 1804/2004 e alterações, folhas 13 Conforme decreto nº _____ de _____.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PESSOA FÍSICA

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços médicos, nos termos da Lei nº 1.804/2004, alterada pela Lei 3.132/2010, Decreto 22.971/2001 e Lei 4.621/2017, Edital de Chamamento Público nº 002/SEMUS/2017, de um lado, **MUNICÍPIO DE VILHENA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito 04.092.706/0001-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela – Paço Municipal – Bairro Jardim América – Vilhena - RO, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde, Sr. **WESLAINE CRISTINA DE AMORIM**, e de outro lado, doravante denominado **CONTRATADO** o (a) Sr. (a) **ARNOLDO BELTRÃO SCHAMBER JUNIOR**, Brasileiro(a), médico(a), CRM/RO 5199, RG: 21.991.539-32, CPF: 764.278.972-68, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE DE PLANTÃO, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, pelo CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS. Os serviços prestados compreendem:

- Desempenhar suas atividades no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira realizando consultas e atendimentos médicos;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos na área médica;
- Atuar nas áreas de assistência hospitalar, prestando assistência ao paciente, zelando pelo seu conforto e bem-estar;
- Organizar o ambiente de trabalho e dando continuidade aos plantões, trabalhando em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, realizando registros e elaborando relatórios técnicos, auxiliando em processos e serviços de ensino e educação continuada;
- Outras atividades correlatas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O exercício funcional será no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, desenvolvendo jornada de trabalho de plantões de 6, 12 ou 24 horas não podendo se ausentar das instalações do nosocômio.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** (A), como contraprestação do serviço, a remuneração composta pelas seguintes verbas, conforme escala de plantões, não podendo exceder 72 horas semanais:

1) Remuneração:	R\$	625,00 por plantões de 06 horas.
2)Remuneração:	R\$	1.250,00 por plantões de 12 horas.
3)Remuneração:	R\$	2.500,00 por plantões de 24 horas.

CLÁUSULA QUINTA – O Contrato de Prestação de Serviços será regido pelo REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, e será emitida guia de arrecadação pelo sistema Websis de 5% sobre o valor da produção mensal do profissional médico e desconto do percentual legal referente ao imposto, conforme tabela definida pela Receita Federal. Estando também nos termos da Lei Municipal 1.804/2004 e suas alterações supracitadas e estará obrigatoriamente vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO sujeitar-se-á aos regulamentos e normas do CONTRATANTE, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem conferidas, desde compatíveis com sua função.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do CONTRATADO o valor dos danos por ele causado por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato vigorará a partir de **24 de março de 2022 a 24 de setembro de 2022**, com a duração de 06 (seis) meses podendo ser rescindido em prazo inferior caso seja concluído o Concurso Público, antes do término do contrato e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das cláusulas, no impedimento de continuidade do contrato por parte da Administração ou do contratado.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor, depois de lido e julgado conforme.

Vilhena, 24 de março de 2022.

PELO CONTRATANTE
WESLAINE CRISTINA DE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde



PELO CONTRATADO
ARNOLDO BELTRÃO SCHAMBER JUNIOR
CPF nº 764.278.972-68

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
PESSOA FÍSICA

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços médicos, nos termos da Lei nº 1.804/2004, alterada pela Lei 3.132/2010, Decreto 22.971/2001 e Lei 4.621/2017, Edital de Chamamento Público nº 002/SEMUS/2017, de um lado, **MUNICÍPIO DE VILHENA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito 04.092.706/0001-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela – Paço Municipal – Bairro Jardim América – Vilhena - RO, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde, Sr. **WESLAINE CRISTINA DE AMORIM**, e de outro lado, doravante denominado **CONTRATADO** o (a) Sr. (a) **CAIO VINICIUS SBALCHIERO SILVA**, Brasileiro(a), médico(a), CRM/RO 6760, RG: 1356039-5, CPF: 002.541.862-97, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE DE PLANTÃO**, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, pelo **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS. Os serviços prestados compreendem:

- Desempenhar suas atividades no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira realizando consultas e atendimentos médicos;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos na área médica;
- Atuar nas áreas de assistência hospitalar, prestando assistência ao paciente, zelando pelo seu conforto e bem-estar;
- Organizar o ambiente de trabalho e dando continuidade aos plantões, trabalhando em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, realizando registros e elaborando relatórios técnicos, auxiliando em processos e serviços de ensino e educação continuada;
- Outras atividades correlatas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O exercício funcional será no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, desenvolvendo jornada de trabalho de plantões de 6, 12 ou 24 horas não podendo se ausentar das instalações do nosocômio.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO (A)**, como contraprestação do serviço, a remuneração composta pelas seguintes verbas, conforme escala de plantões, não podendo exceder 72 horas semanais:

1) Remuneração:	R\$	625,00 por plantões de 06 horas.
2) Remuneração:	R\$	1.250,00 por plantões de 12 horas.
3) Remuneração:	R\$	2.500,00 por plantões de 24 horas.

CLÁUSULA QUINTA – O Contrato de Prestação de Serviços será regido pelo REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, e será emitida guia de arrecadação pelo sistema Websis de 5% sobre o valor da produção mensal do profissional médico e desconto do percentual legal referente ao imposto, conforme tabela definida pela Receita Federal. Estando também nos termos da Lei Municipal 1.804/2004 e suas alterações supracitadas e estará obrigatoriamente vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATADO** sujeitar-se-á aos regulamentos e normas do **CONTRATANTE**, obrigando-se a executar todas as tarefas que

lhe forem conferidas, desde compatíveis com sua função.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do **CONTRATADO** o valor dos danos por ele causado por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato vigorará a partir de **06 de abril de 2022 a 06 de outubro de 2022**, com a duração de 06 (seis) meses podendo ser rescindido em prazo inferior caso seja concluído o Concurso Público, antes do término do contrato e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das cláusulas, no impedimento de continuidade do contrato por parte da Administração ou do contratado.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor, depois de lido e julgado conforme.

Vilhena, 06 de abril de 2022.

PELO CONTRATANTE
WESLAINE CRISTINA DE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

PELO CONTRATADO
CAIO VINICIUS SBALCHIERO SILVA
CPF nº 002.541.862-97

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA
Vice-Prefeita

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

DANIEL HORTA PEREIRA FILHO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

LUCÉLIA DE OLIVEIRA VARGAS DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ALINE MOREIRA
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WESLAINE CRISTINA DE AMORIM
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGÉRIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO MACEDO
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salette Zilli Gonçalves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Herbert Weil

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

Desenvolvimento Site
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**